



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**

Rua Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº

Nº 20706 / 239 / 2018

Exmo. Sr.

**NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL - RS

em p	14/06/2018
na 35	20 Sessão
Ver. Sérgio	Leg. 148

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de tela de proteção no serviço de corte de grama nos canteiros centrais de avenidas, rotatórias e laterais das vias públicas. “

**GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)**, Vereador que este assina, integrante da bancada do Progressistas (PP), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

**JUSTIFICATIVAS**

O objetivo deste projeto é propor a utilização de tela de proteção quando ocorrer corte de grama nos canteiros centrais de avenidas, rotatórias e nas laterais das vias públicas do Município de Sapucaia do Sul.

O corte de grama faz com que a máquina usada para tal serviço jogue, em várias direções, grama, pedrinhas e outros objetos. Por isso, estamos propondo uma medida de segurança a quem executa o serviço de corte de grama nas laterais das vias públicas, bem como para proteger as pessoas, veículos e outros, que estão parados e estacionados ou passem próximo do local em que está sendo o feito de corte de grama.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**

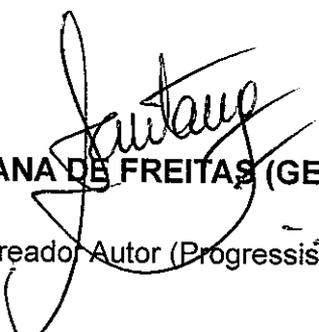
**Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**

**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 22 de maio de 2018.

  
**GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)**

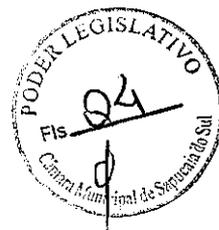
Vereador Autor (Progressistas)



## CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

R. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



### PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº

Nº 039 / 2018

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de tela de proteção no serviço de corte de grama nos canteiros centrais de avenidas, rotatórias e laterais das vias públicas. “**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Todas as empresas que prestarem serviços de corte de grama, nos canteiros centrais de avenidas, rotatórias e nas laterais das vias públicas de Sapucaia do Sul, deverão utilizar tela de proteção que impeça o arremesso de pedrinhas, grama e outros objetos.

**Parágrafo único.** Esta tela de proteção deverá ser colocada próxima à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficientes para proteger pessoas, carros e outros, do arremesso referido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência;

II – na reincidência, será aplicada ao infrator multa de 15 (quinze) Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF);

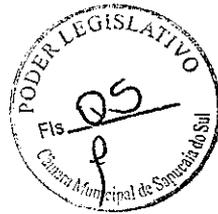
III – na segunda reincidência, será cassado o Alvará referente ao exercício da atividade do infrator.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**

**Rua Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**

**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



**Art. 3º** Em caso de ocorrer algum dano material ou pessoal, causado pela não utilização da tela de proteção, a empresa será responsabilizada pelo dano, devendo arcar com todos os custos oriundos do dano causado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 22 de maio de 2018

**LUIZ ROGÉRIO LINK**

Prefeito Municipal